LEI Nº 1.443, 8 DE OUTUBRO DE 2013.

EMENTA Regulamenta o Programa de Verticalização da pequena produção Agropecuária do Município de Chupinguaia/RO denominado PROVEC, estabelece normas especiais de tratamento simplificado e diferenciado e dispõe sobre o tratamento tributário dispensado á unidade familiar de processamento Agroindustrial de Chupinguaia.

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o inciso II do § 4º que passa a ter a seguinte redação: II – não detenha a qualquer título área superior a 240 há;

Art. 2º Acrescenta o inciso VII ao § 8º que terá a seguinte redação: VIII Fundo Municipal de Amparo à UFPA, com liberação direta ao pequeno produtor;

Art. 3º Altera a alínea "h" do art. 9º que possa a ter seguinte redação.

h- Instituição de Ensino Médio e Superior

Art. 4º Altera o inciso VIII do art. 12 acrescentando as alíneas "a" e "b" que terá a seguinte redação:

a) Dar preferência aos produtos oriundos da agricultura familiar que estão envolvidos com o programa PROVEC para o consumo da merenda escolar;

b) Fornecer assistência técnica através de parcerias para a capacitação dos produtores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 8 de outubro de 2013.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal